

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2013, do Senador Alfredo Nascimento, que *dispõe sobre a celebração de convênios entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, em face da realização de eventos de grande repercussão.*

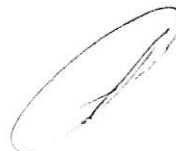
RELATOR: Senador ALVARO DIAS

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 320, de 2013, de autoria do Senador Alfredo Nascimento, que, com o objetivo mencionado na ementa, por meio do seu art. 1º, acrescenta art. 50-A à Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012.

O *caput* do dispositivo acrescentado estatui que *a União tomará a iniciativa de celebrar convênios com os Estados, os Municípios, e o Distrito Federal, com o objetivo de estabelecer o funcionamento e a atuação efetiva de órgãos administrativos e judiciais nos locais onde sejam realizados eventos de repercussão nacional.*

Seu parágrafo único, de outra parte, assevera que *o disposto no caput se aplica a eventos esportivos, artísticos, religiosos, culturais e de lazer, entre outros, e se destina a garantir a segurança e o bem-estar dos participantes.*



SF/13232.71578-03

Página: 1/4 16/09/2013 09:58:43

5241114b18303a3416a27cd64641c507d4a826ba

O art. 2º do PLS contém a cláusula de vigência da lei, que é a data de sua publicação.

Na justificação do projeto, o autor destaca os importantes eventos de nível internacional que o Brasil já recebeu e ainda receberá, eventos que promovem grandes concentrações de pessoas, o que demanda medidas por parte do poder público no sentido de garantir a segurança e a tranquilidade de todos que participam dessas atividades.

Explica, ainda, que os Municípios onde concretamente ocorrem esses eventos em regra não têm estrutura suficiente e nem mesmo a competência legal para lidar com todas as suas circunstâncias. Contudo, apesar da autonomia político-administrativa dos entes estatais que compõem a Federação brasileira, somos uma Federação cooperativa, na qual as competências da União, Estados e Municípios se complementam.

Nesse sentido, argumenta o autor pela importância de deixar previsto na lei pertinente que a União tomará a iniciativa de celebrar convênios com os demais entes estatais para que o poder público se faça efetivamente presente por ocasião da realização de grandes eventos no País. Cita, ainda, como exemplo, a hipótese de que, em sendo da Justiça Estadual a competência para estabelecer juizados especiais para examinar e julgar eventuais fatos ocorridos no curso desses eventos, a União poderia proporcionar condições materiais e administrativas que estimulassem e favorecessem essa solução.

Não foram apresentadas emendas à matéria, que, após análise nesta Comissão, deverá seguir à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), nesta última, em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

A matéria se insere no rol de competências desta Comissão, nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Consideramos a iniciativa do autor bastante louvável, uma vez que, embora não esteja propriamente inovando no mundo jurídico - tendo em vista q



SF/13232.71578-03

Página: 2/4 16/09/2013 09:58:43

5241114b18303a3416a27cd64641c507d4a826ba



tais convênios já são possíveis -, o dispositivo vem fomentar a iniciativa da União na celebração dos respectivos instrumentos de cooperação nas áreas que menciona.

Sobre se há ou não violação do princípio constitucional da separação dos poderes, melhor dirá a CCJ, quando opinar dentro das suas competências regimentais.

No que respeita à técnica legislativa, acreditamos que a ementa, embora reflita adequadamente o objeto da proposição, deveria fazer referência à Lei que pretende alterar, consoante regramento da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Por essa razão, apresentamos emenda de redação que, em nosso juízo, harmoniza a proposição, sem contudo lhe alterar o mérito.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2013, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2013, a seguinte redação:

“Acrescenta art. 50-A à Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012, para dispor sobre a celebração de convênios entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, em face da realização de eventos de grande repercussão.”



Sala da Comissão, em 6 de maio de 2014.

Sen. Ana Amélia

Vice-Presidente, na exercício da
Presidência

, Relator



SF13232.71578-03





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
CULTURA E ESPORTE
PLS Nº 320
2013
9

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 320, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 15ª REUNIÃO, DE 06/05/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
VICE-PRESIDENTE: Sen. Ana Amélia
RELATOR: Sen. Alvaro Dias

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
José Sarney (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR)